



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020. (Do senhor Dep. Federal Paulo Teixeira – PT/SP)

Apresentação: 07/05/2020 10:33

PDL n.196/2020

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, **o inciso XLVI, do §1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**, incluído pelo art. 1º, do Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, do Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, **o inciso XLVI, do §1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020** (que define serviços públicos e as atividades essenciais), incluído pelo art. 1º, do Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, do Poder Executivo Federal”.

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 2 1 0 3 7 0 0 0 *



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação.

O inciso XLVI, inserido no rol do §1º, do art. 3º, do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 (**que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais**), pelo recente Decreto nº 10.329, de 2020, estatui que as **atividades de locação de veículos**, passam a ser consideradas serviços essenciais e, portanto, podem funcionar normalmente.

Ora, é evidente que não se identifica qualquer essencialidade em tal atividade, principalmente porque, nesse momento, em função do isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias, o fluxo de viajantes (principal público dos serviços de locação de veículos no País) foi reduzido drasticamente (viagens nacionais, estaduais e intermunicipais), o que demonstra a desnecessidade, nesse instante, de funcionamento dessa atividade econômica.

Ademais, a liberação de atividades da espécie, não essenciais por natureza, contribui para aumentar a circulação e o trânsito de veículos e pessoas nas cidades, não obstante as



* C D 2 0 1 2 1 0 3 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2020 10:33

PDL n.196/2020

orientações das autoridades sanitárias do País e da Organização Mundial de Saúde, que recomendam, como única forma eficaz de conter o avanço do Covid-19, o isolamento temporário das pessoas e, consequentemente, a vedação, como vem fazendo acertadamente autoridades estaduais, distrital e municipais, de aglomerações e de circulação de pessoas.

Por outro lado, a inclusão da atividade de "**Locação de veículos**" no rol dos serviços essenciais, viola flagrantemente os princípios da moralidade e da imparcialidade, já que o empresário, que fornece essa modalidade de locação quase em regime de Monopólio no País (Localiza), é um dos principais Secretários do Ministério da Economia (Titular da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados), de modo que foi diretamente beneficiado (**ou quiçá tenha participado da elaboração do Decreto**), em detrimento do restante da população diretamente afetada pelas medidas de combate ao Covid-19 e que não gozam de privilégios da espécie.

Trata-se de uma medida imoral, tecnicamente equivocada, politicamente irresponsável e socialmente desastrosa para os esforços que estão sendo feitos para conter o avanço da doença no País e para o qual, determinados empresários, há tempos vem pregando, de modo criminoso, seu boicote.

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 2 1 0 3 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em nossa compreensão ou o País enfrenta com seriedade o problema que estamos vivenciando, evitando medidas da espécie, onde se libera a realização de atividades e serviços sem qualquer cunho de essencialidade, ou a disseminação do vírus encontrará terreno fértil em nosso meio, como já o faz diante de tanto boicotes e sabotagens, com consequências difíceis de mensuração.

Com essas breves observações, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo e esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2020

Paulo Teixeira – PT/SP

Deputado Federal



* C D 2 0 1 2 1 0 3 7 0 0 0 *